SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico n°: 0006380-54.2002.8.26.0233 - controle nº 41/2002

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Praticados por Particular

Contra a Administração em Geral

Requerente: Justica Publica

Réu: Roberto Paschoal Tagliatela e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

CLEBER DOS SANTOS TINTO, RG nº 26.503.231-3, CPF nº 173.589.278-50, filho de José dos Santos Tinto e Maria Neusa Cobra Tinto, foi condenado nestes autos, às penas de 02 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa, por infração ao artigo 312, parágrafo 1º, c.c. artigo 29, ambos do Código Penal. V.Acórdão datado de 03/06/2008 (fls.512) julgou extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos artigos 107, inciso IV; 110, par.1º, 109, inciso V; 111, inciso I; 117, inciso I, todos do Código Penal.

O Dr. Promotor de manifestou-se favoravelmente à pretensão (fls.58).

Brevemente relatados, DECIDO.

O requerente comprovou, "quantum satis", possuir os requisitos objetivos e subjetivos para que o seu pedido de reabilitação seja deferido.

Da data do trânsito em julgado do V. Acórdão até a presente data transcorreu tempo superior a dois anos. O requerente não voltou a infringir, tem bons antecedentes e ocupação definida.

Posto isso, defiro o pedido para conceder a **CLEBER DOS SANTOS TINTO** a reabilitação criminal, nos termos do artigo 93 do Código Penal.

Oportunamente, façam-se as necessárias anotações e comunicações, inclusive ao Instituto de Identificação (art. 747 do Código de Processo Penal).

P.I.

Ibate, 26 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASRMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA